



Prefeitura Municipal de Vila Velha

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 017/2024

PROCESSO: 29614/2024

REQUERENTE: PRIME CONSULTORIA DE OBRAS E PROJETOS LTDA

CPF/CNPJ: 43.262.513/0001-83

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA CORONEL JOSÉ GABRIEL MARQUES FILHO, PRAIA DAS GAIVOTAS – VILA VELHA/ES

INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S): 01.10.164.0302.000

ATIVIDADE(S): CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA SOCIAL CRAS, SEM NECESSIDADE DE TERRAPLANAGEM

ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 4.430,04 M²

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVIII do art. 457 da Lei Municipal nº. 6.563, de 10 de janeiro de 2022, e com fundamento no inciso XIII do art. 9º da Lei Federal Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, na Lei Municipal nº. 4.999, de 15 de outubro de 2010, e no Decreto Municipal nº 208, de 11 de junho de 2023, **DECLARA**, em estrita observância ao requerido no Processo Administrativo supra citado, que a(s) atividade(s) acima referenciada(s) **ESTÁ(ÃO) DISPENSADA(S) DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL.**

A presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL **não se estende** a quaisquer outras atividades realizadas pela empresa, ainda que relacionadas à atividade descrita acima. Além disso, **não autoriza a realização de intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) nos termos da legislação vigente, nem em Zonas de Especial Interesse Ambiental nos termos da Lei Complementar nº. 65, de 09 de novembro de 2018**, assim como **não exime** o empreendedor e seus contratados da necessidade de regularização quanto aos demais aspectos ambientais inerentes à atividade, caso haja, especialmente:

- Outorga para uso de recursos hídricos (captação de água e lançamentos de efluentes), junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH;



Prefeitura Municipal de Vila Velha

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- Autorização para supressão de vegetação, junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF;
- Registro, e respectivas renovações, junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, caso o requerente atue na exploração, beneficiamento, consumo, transformação, industrialização, utilização e comercialização, sob qualquer forma, produtos e/ou subprodutos da flora, conforme o disposto no art. 44, da Lei nº 5.361, de 30 de dezembro de 1996, com as modificações estabelecidas na Lei nº 5.866, de 21 de junho de 1999;
- Licenciamento ambiental para desmonte de rocha e/ou terraplanagem, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vila Velha – SEMMA;
- Autorização para intervenção em Unidades de Conservação ou suas Zonas de Amortecimento, junto ao respectivo órgão gestor.

Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes medidas de controle ambiental:

1. Esta Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental refere-se exclusivamente à execução das obras de construção da Casa da Mulher Brasileira, localizado a Rua Coronel José Gabriel Marques Filho, Praia das Gaivotas, CEP: 29102-572, Vila Velha – ES, Coordenadas/UTM (SIRGAS 2000): -20.379926, -40.317382;
2. Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental não contempla atividades de instalação e operação de canteiro de obras;
3. Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental não contempla a execução de atividades de terraplanagem;
4. Deverá ser realizada abertura de processo para regularização do Canteiro de Obras, incluindo solicitação formal, localização, layout, as estruturas instaladas e os procedimentos adotados para destinação dos resíduos sólidos e efluentes gerados. Apresentar comprovante. **Prazo: 15 (quinze) dias após a emissão da Declaração de Dispensa;**
5. Apresentar cronograma atualizado de execução das obras, incluindo mobilização e desmobilização de mão de obra e estruturas, dividido por tipo de intervenção,



Prefeitura Municipal de Vila Velha

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

contemplando data (dia/mês/ano) de início e fim das atividades relacionadas. **Prazo: 15 (quinze) dias após a emissão da Declaração de Dispensa;**

6. Comunicar à SEMMA a finalização das obras, assim como eventuais paralisações e retomada dos trabalhos. **Prazo: 10 (dez) dias após fim (ou paralisação) das obras/10 (dez) dias antes do início (ou retomada) das obras;**
7. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelo acompanhamento e atendimento das condicionantes ambientais. **Prazo: 15 (quinze) dias após a emissão da Declaração de Dispensa;**
8. Apresentar documentação comprobatória referente ao sistema de tratamento de efluentes adotado nas obras ou documentação comprobatória da interligação a rede de esgoto. **Prazo: 15 (quinze) dias após a emissão da Declaração de Dispensa;**
9. Em qualquer tempo, caso tenha sido utilizado ou venha a ser utilizado, banheiros químicos no canteiro de obras, apresentar a esta SEMMA cópia da licença ambiental da empresa responsável pelo fornecimento dos banheiros químicos e destinação dos efluentes sanitários. **Prazo: 15 (quinze) dias após a emissão da Declaração de Dispensa;**
10. Segregar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos gerados durante a obra e manter os comprovantes da destinação final no local da obra, estando proibida a deposição de resíduos em terrenos baldios, logradouros públicos, corpos hídricos ou em outros locais impróprios para a sua destinação final, observando a Resolução CONAMA nº. 307/2002 e suas atualizações;
11. Os Resíduos de Construção Civil - RCC gerados na execução das obras e/ou retirados do local previsto para intervenção deverão ser, sempre que possível, reduzidos, e reaproveitados, devendo ser previamente triados e triturados, observada a Resolução CONAMA nº. 307/02 e alterações posteriores. Os resíduos desta natureza que não puderem ser aproveitados pelo próprio empreendedor deverão ser direcionados a local licenciado;



Prefeitura Municipal de Vila Velha

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

12. Realizar a gestão dos resíduos sólidos gerados/recebidos através do Sistema MTR-ES (IEMA) ou do Sistema Nacional de Informações sobre Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) se certificando da geração dos Certificados de Destinação Final do Resíduos;
13. Apresentar relatório de gerenciamento de todos os resíduos sólidos gerados na fase de execução das obras, contendo os Certificados de Destinação Final dos Resíduos, emitidos pelo Sistema MTR-ES (IEMA) ou programa equivalente ao SINIR, juntamente com a Licença Ambiental das empresas transportadoras e destinadoras finais dos resíduos. **Prazo: Bimestralmente, sendo o último apresentado em até 10 (dez) dias após a finalização das obras;**
14. Não poderão ser encaminhados à Coleta Pública Municipal resíduos Classe I – Perigosos, tais como trapos de tecidos, EPI's, peças inutilizadas e sedimentos, impregnados com óleo e/ou tintas; vasilhames de produtos de pintura e assemelhados; lâmpadas fluorescentes, devendo esses resíduos serem destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a destinação final dada aos mesmos;
15. Apresentar relatório com registro fotográfico, comprovando e evidenciando as metodologias adotadas para a segregação e acondicionamento de cada tipologia dos resíduos da construção civil. **Prazo: 30 (trinta) dias após a emissão da Declaração de Dispensa;**
16. Segregar os resíduos recicláveis, tais como papéis, plásticos e papelões não contaminados, materiais metálicos, madeira, dentre outros, encaminhando-os preferencialmente para empresas ou entidades que efetuem a sua reciclagem. Manter em arquivo os documentos comprobatórios;
17. Em caso de utilização de área de bota fora, apresentar comprovantes de destinação de material e licenças ambientais para transporte e destinação. **Prazo: 30 (trinta) dias após a emissão da Declaração de Dispensa;**
18. Não poderá ser utilizado como insumo ou agregado, qualquer material não classificado pela ABNT. Os fornecedores de materiais e insumos (areia, brita, asfalto,



Prefeitura Municipal de Vila Velha

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

pré-moldados, etc.) a serem utilizados na obra deverão possuir as licenças ambientais relativas à extração mineral e ao armazenamento dos produtos, e uma cópia das licenças deverá ser mantida junto às notas de fornecimento. Apresentar licença ambiental da fornecedora de agregados (material britado, areia, etc.) de construção civil. **Prazo: 30 (trinta) dias após a emissão da Declaração de Dispensa;**

19. Promover o plantio de espécies arbóreas e/ou arbustivas no local após a finalização da implantação da Casa da Mulher Brasileira, sendo sugeridas as seguintes espécies: Aroeira Salsa (*Schinus molle*); Pata de Vaca (*Bauhinia blakeana*, *Bauhinia monandra* ou *Bauhinia purpúrea*); Abricó da praia (*Mimusops coriacea*); Camboatã (*Cupania emarginata*); Araçáúna (*Psidium eugeniaefolia*); Murici (*Byrsonima basiloba*); Ipê de jardim (*Tecoma stans*) ou Aroeira (*Schinus terebinthifolius*). Apresentar Relatório Descritivo e Fotográfico a SEMMA. **Prazo: Em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término das obras;**

20. Implantar e manter atualizada, na entrada da obra, placa informativa de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o sugerido texto:

PRIME CONSULTORIA DE OBRAS E PROJETOS LTDA ME

Processo SEMMA Nº 29614/2024

Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – Nº017/2024

Telefone da SEMMA/PMVV: (27) 3149-7361

21. Deverá ser apresentado relatório fotográfico comprobatório da instalação da placa. **Prazo: 15 (quinze) dias após a emissão da Declaração de Dispensa;**
22. Todo o material excedente de obra deverá ser removido das proximidades dos dispositivos de drenagem, evitando provocar o seu entupimento, cuidando-se ainda que este material não seja conduzido para os cursos d'água, de modo a não causar, alagamentos, assoreamento de cursos d'água e enxurradas;
23. São proibidas a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, entre outras formas de destinação ou disposição



Prefeitura Municipal de Vila Velha

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

final de resíduos sólidos ou rejeito, conforme preconiza o Art. 47, inciso III da Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010;

- 24.** É proibido o despejo de efluente contaminado com óleo ou outros produtos químicos, sem tratamento prévio, na rede coletora de esgoto, na rede pluvial ou em corpos hídricos;
- 25.** Esta Licença não contempla e nem autoriza a realização de lavagem e manutenção de maquinários e veículos no local da obra;
- 26.** Implementar os cuidados necessários para realização das obras, de modo a não comprometer as edificações/instalações de terceiros próximas e realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno, para evitar possíveis acidentes entre os usuários das vias, veículos e máquinas e equipamentos de obra;
- 27.** O transporte por veículos de todo material oriundo da obra, ou destinado a ela, deverá ser realizado em horários pré-definidos, de modo a não causar transtornos ao trânsito local. Os veículos utilizados no transporte de materiais deverão circular lonados, respeitadas as cargas limite, de modo a impedir a emissão de partículas na atmosfera, bem como a ocorrência de derramamento do material e de danos à via pública. Caso haja derramamento de material ou qualquer dano às vias públicas, o titular dessa Licença fica obrigado a executar a limpeza ou os reparos necessários em prazo imediato;
- 28.** Realizar a umectação dos acessos, vias, canteiros de obras e demais superfícies passíveis de geração de emissões atmosféricas e de material particulado, observadas as Resoluções da AGERH;
- 29.** Realizar comunicação de rotina com a comunidade nas proximidades da obra, fornecendo os devidos esclarecimentos e mantendo canal de comunicação aberto, para posteriores questionamentos;
- 30.** Manter os níveis de ruído de acordo com as normas técnicas, conforme NBR 10151 e Leis Municipais nº 4999/2010 e 6576/2022 e Decreto 312/2023;



Prefeitura Municipal de Vila Velha

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 31.** Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água;
- 32.** Quaisquer alterações/adequações necessárias nos Projetos apresentados deverão obter anuência prévia desta SEMMA, devendo ser prestadas informações com antecedência para análise e manifestação;
- 33.** Capacitar continuamente os trabalhadores para realização das obras quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta dispensa de licenciamento ambiental;
- 34.** Manter em arquivo, para consulta da SEMMA sempre que necessário, as documentações comprobatórias (certificados, manifesto de empresas receptoras, notas fiscais de venda ou recibos de doação, destinação final, todos devidamente assinados pelo recebedor) de movimentação e destinação dos resíduos sólidos gerados;
- 35.** Encaminhar a SEMMA relatório descritivo e fotográfico contendo as informações relacionadas ao atendimento das condicionantes, todas as informações finalísticas relacionadas às obras executadas, todas as possíveis alterações, todos controles realizados, com enfoque nas informações que detalham os quantitativos reais, a destinação de resíduos e ART do(s) responsável(is) técnico(s). Prazo: Em até 30 (trinta) dias após o término das obras;
- 36.** Esta Dispensa não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente;
- 37.** Ressalva-se a essa Secretaria de Meio Ambiente, o direito de solicitar a realização de novas adequações, estudos, projetos e/ou melhorias que não constam dessa listagem de exigências, caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência dessa Dispensa de Licenciamento Ambiental.



Prefeitura Municipal de Vila Velha

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

É obrigação do titular deste instrumento garantir a manutenção do projeto original declarado à SEMMA e das condições ambientais existentes quando de sua concessão, sendo também de responsabilidade da empresa obter, e manter vigente, Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros Militar, quando este for exigido pela legislação pertinente.

A Declaração de Dispensa não isenta a obrigatoriedade do prévio e permanente cumprimento de critérios e controles ambientais mínimos. A não observância das normas vigentes, no que tange ao controle ambiental (**resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas e ruídos**), é considerada infração ambiental e sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas na Lei.

Esta Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental tem validade de **02 (dois) anos a partir da data de sua emissão**, podendo ser renovada, após análise da SEMMA, mediante requerimento prévio pelo empreendedor.

Vila Velha, 24 de Abril de 2024.

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE